

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

LEI Nº 911 DE 13 DE

DEZEMBRO DE 2017.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cássia dos Coqueiros para o exercício de 2018 e dá outras providências."

DILMA CUNHA DA SILVA, Prefeita Municipal

de Cássia

dos Coqueiros, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS** aprovou e ela sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º O orçamento fiscal do Município de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, para o exercício financeiro de 2018, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$** 23.621.779,05 (Vinte e Três Milhões, Seiscentos e Vinte e Um Mil, Setecentos e Setenta e Nove Reais e Cinco Centavos), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS

1 - Órgão: Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros (Administração Direta)

1 - Receitas Correntes:



CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

4110 - 1: - 1: ::		
4110 - ' ' '		
4120 - '- ' ' '		~~ ~~~ =~
4100 - ' ' '		
4130		
4170	- +	
4190	_ +	
4190		
	_ ~	

2 – Receitas de Capital:

	- à	
4240	Dά	0.000.000.00

9 – Deduções da Receita:

	 		-	07 040 740 07
 	 _			
	 	-	_ +	1

1.2 - POR CATEGORIA ECONÔMICA

	- 4	
40 Deduction des Descites Commentes MINISTRA	Ðά	0.004.040.00
	Ðά	14 001 550 05
	Ðά	0 000 000 00
Model des Dessites de Conitat	ΒĠ	0 000 000 00



CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

DESPESAS

POR ÓRGÃOS

OR	ÇAMENTO FISCAI	E SEGURIDA	ADE SOCIAL 2018
	<u>Orç</u>	amento Fiscal	
01	Legislativo	R\$	821.495,66
02	Executivo	R\$	17.213.533,06
	Orçamento da	a Seguridade S	ocial
02	Executivo	R\$	5.586.750,33
	TOTAL GERAL DA	DESPESA DO) MUNICÍPIO
R\$		2	3.621.779,05

Art. 3º A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza das Despesas", integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

2.1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

	FUNÇÕES GOVERNO 2018					
01	Legislativo	R\$	821.495,66			
04	Administração	R\$	1.990.184,90			
08	Assistência Social	R\$	953.390,27			
10	Saúde	R\$	4.633.360,07			



CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

12	Educação	R\$	7.063.730,04
13	Cultura	R\$	63.948,00
15	Urbanismo	R\$	3.443.049,19
18	Gestão Ambiental	R\$	2.035.329,00
20	Agricultura	R\$	140.685,60
23	Comércio e Serviços	R\$	31.974,00
26	Transporte	R\$	266.079,41
27	Desporto e Lazer	R\$	1.482.585,52
28	Encargos Especiais	R\$	695.967,40
Т	TOTAL DA DESPESA	R\$	23.621.779,05

<u>2.2 – POR SUBFUNÇÕES</u>

PODER LEGISLATIVO

031	Ação Legislativa	R\$	821.495,66
-----	------------------	-----	------------

PODER EXECUTIVO

122	Administração Geral	R\$	2.146.857,50
241	Assistência ao Idoso	R\$	36.000,00



CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

243	Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$	43.508,68
244	Assistência Comunitária	R\$	873.881,59
301	Atenção Básica	R\$	3.781.694,92
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$	535.702,90
303	Suporte Profilático e Terapêutico	R\$	131.054,42
304	Vigilância Sanitária	R\$	57.011,82
305	Vigilância Epidemiológica	R\$	3.197,40
306	Alimentação e Nutrição	R\$	74.986,64
361	Ensino Fundamental	R\$	3.140.267,50
362	Ensino Médio	R\$	364.503,60
363	Ensino Profissional	R\$	27.710,80
365	Educação Infantil	R\$	3.386.984,49
367	Educação Especial	R\$	37.303,00
392	Difusão Cultural	R\$	63.948,00
451	Infra – Estrutura Urbana	R\$	2.573.356,39
452	Serviços Urbanos	R\$	869.692,80
541	Preservação e Conservação Ambiental	R\$	2.035.329,00
601	Promoção da Produção Vegetal	R\$	140.685,60
695	Turismo	R\$	31.974,00
782	Transporte Rodoviário	R\$	266.079,41
812	Desporto Comunitário	R\$	1.482.585,52
843	Serviço da Dívida Interna	R\$	695.967,40
	TOTAL DA DESPESA EXECUTIVO	R\$	22.800.283,39

TOTAL GERAL DA DESPESA	R\$	23.621.779,05



CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

2.3 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA ECONÔMICA 2018				
3.0.00.00	Despesas Correntes	R\$	13.943.420,38	
4.0.00.00	Despesas de Capital	R\$	9.678.358,67	
TOTAL DA DESPESA		R\$	23.621.779,05	

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I-Realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor;

II-Abrir, nos termos do artigo 7º da Lei Federal n. 4.320/64, crédito adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total do orçamento da despesa fixado nesta lei, para reforçar as dotações insuficientemente consignadas no orçamento, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a Excesso de arrecadação a se verificar no decorrer do exercício de 2018;
- b Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2017;
- c Anulação parcial ou total de dotações consignadas na mesma categoria de programação ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- d Produto de operações de crédito autorizadas em lei; e
- e Reservas de contingência à conta de recursos próprios e vinculados constantes desta Lei.

III-Proceder ao intercâmbio entre dotações entre elementos de uma mesma categoria de programação e órgão, sem prévia autorização legislativa até o limite de 5% (cinco por



CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

cento) do total do orçamento da despesa fixado nesta lei, situação esta que não implicará em qualquer dedução do percentual autorizado no inciso II;

IV-Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

- § 1º Ficam igualmente autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no inciso "II" deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares destinados a Suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas a conta de recursos vinculados, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.
- § 2º A suplementação através da edição de Decreto Executivo a que alude o inciso II deste artigo, por encontrar autorização expressa na própria Lei Orçamentária, será utilizada para reforçar dotações insuficientemente consignadas no orçamento, ficando nos casos de utilização do aludido percentual, automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas e projetos constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exercício financeiro, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.
- § 3º Quando se referir ao orçamento do Poder Legislativo, a suplementação a que alude o inciso II deste artigo, será direcionada formalmente por meio de ofício da Presidência da Câmara Municipal ao Executivo, o qual deverá indicar como recursos a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias, uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos de suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra "b" da Constituição Federal é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.
- **Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, independentemente da realização de novas audiências públicas, a Lei Orçamentária Anual, caso sejam detectadas distorções ou necessidades de eventuais ajustes.



CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Art. 6º A presente proposta orçamentária discrimina a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

Parágrafo único – No escopo de possibilitar o controle a que alude o art. 73, inciso VI, alínea b e inciso VII da Lei Eleitoral pelo E. TCESP, a presente proposta orçamentária prevê a utilização de subelementos distintos para abrigar os gastos de propaganda e publicidade oficial, sendo um para abrigar as despesas relativas a *publicações de atos oficiais* e outro para os *gastos de propaganda e publicidade institucional*.

Art. 7º O Artigo 21 e § Único e Artigo 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 de Cássia dos Coqueiros, Lei nº 908 de 27 de novembro de 2017, ficam alterados em conformidade com a redação abaixo:

"Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2018 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão, até o limite de **5% (cinco por cento)** do total do orçamento da despesa fixado nesta lei, para reforçar as dotações insuficientemente consignadas no orçamento, mediante a utilização de recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação a se verificar no decorrer do exercício de 2018; Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2017;



CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

c Anulação parcial ou total de dotações consignadas na mesma categoria de programação ou de créditos adicionais autorizados em lei;

Produto de operações de crédito autorizadas em lei; e

e Reservas de contingência à conta de recursos próprios e vinculados constantes desta Lei

Art. 22. Em cumprimento ao que dispõe expressamente o art. 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos orçamentários, quando realizados no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação proceder ao intercâmbio entre dotações entre elementos de uma mesma categoria de programação e órgão, sem prévia autorização legislativa até o limite de **5%** (**cinco por cento**) do total do orçamento da despesa fixado nesta lei, situação esta que não implicará em qualquer dedução do percentual autorizado no inciso II".

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Cássia dos Coqueiros, 13

de dezembro de 2017.

DILMA

CUNHA DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.



CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

DILMA CUNHA DA SILVA Prefeita Municipal